



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.555.989 - MG (2015/0230797-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KARINA GIMENES SOARES
ADVOGADO : RODRIGO KENDI TOMINAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EXPRESSO GARDÊNIA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO TADEU RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
2. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de março de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.555.989 - MG (2015/0230797-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 660/664, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.555.989 - MG (2015/0230797-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser conhecido.

Conforme certidão de fl. 665, o advogado que assina eletronicamente o presente recurso não possui procuração nos autos.

Com efeito, consoante reiterada e uníssona jurisprudência desta Corte, o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça deve estar acompanhado, desde o momento de sua interposição, do instrumento de procuração que outorga poderes aos advogados da recorrente, além da cadeia de substabelecimentos, tendo em vista o comando contido no enunciado 115 da Súmula do STJ.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ.

1. A apresentação de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
2. A regularidade na representação processual da parte deve ser comprovada no ato da interposição do recurso. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 274.751/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 3.4.2013).

Ademais, a decisão agravada foi considerada publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 18.11.2015, consoante a certidão de fl. 658. O prazo de 5 (cinco) dias para a interposição do agravo regimental teve início em 19.11.2015 e exauriu-se em 23.11.2015. A petição do presente recurso, contudo, foi protocolada somente em 30.11.2015, sendo intempestivo o agravo regimental ora em análise, interposto fora do prazo previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0230797-1 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg no**
REsp 1.555.989 /
MG

Números Origem: 00211398120108130434 0434100021139 10434100021139 10434100021139001
10434100021139002 10434100021139003

EM MESA

JULGADO: 01/03/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA HILDA MARSIAJ PINTO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : KARINA GIMENES SOARES
ADVOGADO : RODRIGO KENDI TOMINAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EXPRESSO GARDÊNIA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO TADEU RIBEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KARINA GIMENES SOARES
ADVOGADO : RODRIGO KENDI TOMINAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EXPRESSO GARDÊNIA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO TADEU RIBEIRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.